



DECRETO Nº 1.565/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESVINCULA 30% (TRINTA POR CENTO) DE RECEITAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 76-B DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B aos Atos das Disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal - ADCT/CF;

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do Parágrafo único do supracitado art. 76-B dos ADCT/CF;

CONSIDERANDO que o **Governo do Estado de São Paulo desvinculou as receitas de trânsito, conforme Decreto nº 62.2.74, de 24/11/2016;**

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a desvincular órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020, em até 30% (trinta por cento) das seguinte(s) receita(s):

- 1.9.1.0.01.1.1.00 – Multas Previstas em Legislação Específica;
- 1.2.4.0.00.1.1.00 – Contribuição Serviço de Iluminação Pública;
- 1.7.2.8.02.3.1.00 – Cota Parte do Royalties;
- 1.7.1.8.02.5.1.00 – Cota Parte do Royalties.

Art. 2º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 2018 e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de



repassa a maior ao longo deste exercício de 2018 e até 2020, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

Art. 3º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§ 1º Os gestores dos Fundos Municipais, obedecendo os critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§ 2º No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos